

## Ofício Interno 5.624/2023

---

**De:** Oziol P. - GAB-VER

**Para:** GAB-VER - ISAIAS BEZERRA

**Data:** 21/11/2023 às 10:36:50

**Setores (CC):**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

### Parecer para assinar

Bom dia,

Segue anexo Parecer para assinatura.

Sem mais obrigado

—

**Isaias Bezerra**

*Vereador*

**Anexos:**

comissao\_de\_economia\_\_financas\_e\_planejamento\_1\_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer nº 255/2023**

**Referência:** Processo nº 1.689/2023

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 004, de 14 de novembro de 2023

**Autor (a):** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Vereadores Luiz Landim (Presidente); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário)

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 004, de 14 de novembro de 2023, “Altera a Lei Complementar Municipal nº 164, de 24 de novembro de 2021, incluindo o artigo 2º-A e Parágrafo único, com efeitos retroativos à 09/11/2023, e dá outras providências”.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representado pelos Excelentíssimos Vereadores Luiz Landim (Presidente); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário), dispondo sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 164, de 24 de novembro de 2021, incluindo o artigo 2º-A e Parágrafo único, com efeitos retroativos à 09/11/2023, e dá outras providências.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Os artigos 1º e 2º, preveem que:

“Art. 1º. Altera a Lei Complementar Municipal nº 164, de 24 de novembro de 2021, incluindo o artigo 2º-A e o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Em caso de férias, licenças, e/ou afastamentos do(a) servidor(a) que ocupar a função gratificada de Tesoureiro, poderá ser substituído(a) excepcionalmente por outro(a) servidor(a), sem prejuízo do cumprimento de suas funções, inclusive sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Cáceres/MT, na forma prevista no artigo 6º, in fine, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Cáceres).

Parágrafo único. A forma de substituição sem ônus, estabelecida no caput, será acompanhada de um termo de anuência do servidor substituto, e, poderá ser aplicada a outros cargos comissionados existentes na Câmara Municipal de Cáceres”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 09 de novembro de 2023.”

Segundo dispõe o artigo 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres compete privativamente à Mesa Diretora: I – na parte legislativa: *a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; d) propor a criação dos lugares necessários aos serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo.*

Portanto, compete a Mesa Diretora dispor sobre a matéria tratada neste projeto de Lei Complementar.

O artigo 39, do Regimento Interno prevê que:





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

- I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
- II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
- III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
- IV – as atividades financeiras do município;
- V – fixação e alteração de subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;
- VI – fixação de subsídio de vereador e do Presidente da Câmara Municipal;
- VII – fiscalização da execução orçamentária;
- VIII – projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares;
- IX – matéria tributária e empréstimos públicos;
- X – proposições de assuntos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico;
- XI – provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções;
- XII – a concessão de anistia ou isenção fiscal;
- XIII – o Código Tributário Municipal;
- XIV – o Código Administrativo do Processo Fiscal;
- XV – proposições relativas à tomada de contas do prefeito e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato.”

No mérito, merece apoio a presente proposição, pois, visa regulamentar a forma do serviço gratuito a ser prestado em substituição aos servidores que exercem função gratificada e cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É cediço que quem já exerce um **cargo comissionado** no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, ou que já exerça uma **função de confiança**, não pode receber outra gratificação, razão pela qual a única forma de prestar o serviço seria de forma gratuita.

Porém, essa regulamentação não foi realizada no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres.

E, o artigo 6º, *in fine*, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Cáceres), prevê o seguinte:

“Art. 6º É proibida a prestação de serviço gratuito, **salvo os casos previstos em Lei.**” (gf)

Com efeito, ressaltamos sobre a necessidade de regulamentar a prestação de serviço gratuito em caso de substituição dos servidores comissionados e os que exercem função gratificada nesta Casa de Leis.

Foi estabelecido ainda a necessidade de anuência expressa do servidor, para que não se tenha dúvidas que a função será prestada de forma gratuita, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Cáceres.

Assim, não havendo nenhum ônus à esta Casa de Leis, e, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 14 de novembro de 2023.

### **III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **Aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 14 de novembro de 2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.

**Isaias Bezerra**

PRESIDENTE

**Valdeniria Dutra Ferreira**

RELATOR

**Mazéh Silva**

MEMBRO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D27-A135-0D21-BA71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 21/11/2023 10:37:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA JOSÉ DA SILVA (CPF 408.XXX.XXX-72) em 21/11/2023 10:38:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 21/11/2023 10:41:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/7D27-A135-0D21-BA71>